



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2021 – REDAÇÃO FINAL**

Altera o art. 140-F da Lei Municipal n.º 1.027, de 26 de dezembro de 1990 (Código de Posturas).

**Art. 1º** Altera o art. 140-F da Lei Municipal n.º 1.027, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 140-F.** Os supermercados e hipermercados com área igual ou superior a 500m<sup>2</sup> ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, um carrinho de compras adaptado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida – cadeirantes.

§ 1º Os carrinhos deverão estar devidamente adaptados para o uso exclusivo dos cadeirantes, devendo ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar compras.

§ 2º Para fins desta obrigação, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com áreas de venda superior a 500m<sup>2</sup>.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes sanções:

**I** – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para o cumprimento das medidas constantes na advertência;

**II** – em caso de reincidência, será cobrada multa equivalente a 15 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

**III** – havendo uma terceira e posteriores infrações, as multas serão dobradas em relação à última multa aplicada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 12 meses após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em        de        de 2021.

Prefeito Municipal  
Registre-se E Publique-se.